



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO Nº 26/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA VAZÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Vazão Poços Artesianos Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.137.336/0001-27, com sede na Rua São Lourenço, nº 51, centro, do município de Alegria/RS, representado neste ato pelo Sr. Norton Augusto Martini Filipin, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro no CPF sob o nº 024.006.740-19, RG nº 7068728828, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº 51, centro, do município de Alegria/RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si opresente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o serviço de perfuração de três poços artesianos tubulares profundos no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme especificações contidas no anexo I, Termo Referência, do Edital.

**POÇO DISTRITO FORMIGUEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	PERFURAÇÃO COM DIÂMETRO 10``(NECESSÁRIO ) E 6,0`` –Marca: Vazão	150	M	88,03	13.205,48
02	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TUBO GEOMECANICO 6,5`` STANDARD – Marca: Altri Tubos	28	M	275,11	7.703,19
03	CIMENTAÇÃO (SELO SANITÁRIO) VEDAÇÃO SANITARIAENTORNO AO TUBO GEOMECANICO Marca: Vazão	28	M	36,68	1.027,09
04	BARREIRA SANITÁRIA (1M2) Marca: Vazão	1	M2	110,01	110,01
05	TAMPA DO POÇO Marca: Vazão	1	UN	40,35	40,35
06	ANUÊNCIA PREVIA Marca: Vazão	1	UN	733,63	733,63

**POÇO LOCALIDADE ESQUINA QUINCAS**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	PERFURAÇÃO COM DIÂMETRO 10``(NECESSÁRIO) E 6,0`` Marca. Vazão	150	M	88,03	13.205,48
02	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TUBO GEOMECANICO 6,5`` STANDARD Marca: Altri Tubos	28	M	275,11	7.703,19
03	CIMENTAÇÃO (SELO SANITÁRIO) VEDAÇÃO SANITÁRIA ENTORNO AO TUBO GEOMECANICO Marca. Vazão	28	M	36,68	1.027,09
04	BARREIRA SANITÁRIA (1M2) Marca. Vazão	1	M2	110,05	110,05
05	TAMPA DO POÇO Marca. Vazão	1	UN	40,35	40,35
06	ANUÊNCIA PREVIA Marca. Vazão	1	UN	733,63	733,63

**POÇO PONTE QUEIMADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	PERFURAÇÃO COM DIÂMETRO 10``(NECESSÁRIO) E 6,0`` Marca. Vazão	150	M	88,03	13.205,48
02	INSTALAÇÃO E MATERIAL TUBO GALVANIZADO 6 1/8`` Marca: Altri Tubos	28	M	330,13	9.243,83
03	CIMENTAÇÃO (SELO SANITÁRIO) VEDAÇÃO SANITÁRIA ENTORNO AO TUBO GEOMECANICO Marca. Vazão	28	M	36,68	1.027,09
04	BARREIRA SANITÁRIA (1M2) Marca. Vazão	1	M2	110,05	110,05
05	TAMPA DO POÇO Marca. Vazão	1	UN	40,35	40,35
06	ANUÊNCIA PREVIA Marca. Vazão	1	UN	733,63	733,63

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O serviço deverá ser realizado com roto-pneumatica para a perfuração até atingir fraturas com entradas de águas suficientes para uma vazão aproximada mínima de 5 m<sup>3</sup>/h.

**2.2** Primeiramente a perfuração até profundidade da rocha será em bitola maior, de 10`` para colocação dos tubos geomecanicos 6,5``, seguindo a perfuração com no mínimo 6`` na rocha.

**2.3** A empresa fará a colocação dos tubos geomecanicos e fara a cimentação no entorno (selo sanitário) sendo usado 1 saco de cimento por metro e na parte superior será executado a barreira sanitária em concreto na dimensão de 1,0mx1,0mx0,10 cm, o tubo geomecanico



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

deverá ficar no mínimo 60 cm para cima da barreira sanitária.

### 2.4 Poço Ponte Queimada:

**2.4.1** Primeiramente a perfuração até profundidade da rocha será em bitola maior 10` para colocação dos tubos galvanizados 6 1/8”, seguindo a perfuração com no mínimo 6` na rocha.

**2.4.2** A empresa fará a colocação dos tubos galvanizados e fará a cimentação no entorno (selo sanitário) sendo usado 1 saco de cimento por metro e na parte superior será executado a barreira sanitária em concreto na dimensão de 1,0mx1,0mx0,10 cm, o tubo galvanizado deverá ficar no mínimo 80 cm para cima da barreira sanitária.

**2.5** A perfuração dos poços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após a ordem de início emitida pelo Engenheiro Municipal.

**2.6** Tendo em vista que fora realizada uma estimativa de profundidade baseada em outros poços perfurados referente às quantidades, conforme o resultado da perfuração será ajustado o orçamento.

**2.7** A Empresa será a única responsável pelos equipamentos, materiais, pessoal e demais itens necessários para a realização do serviço de perfuração.

**2.8** Verificada a não-conformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**2.7** A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da legislação vigente e Normas Regulamentadoras.

**2.8** Os funcionários da licitante contratada, para realizar o serviço, deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho existentes.

### **CLÁSULA TERCEIRA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta contratação será por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.034.3390.39	500	566/2023	Manutenção e Investimentos da Rede de Água Rural

### **CLÁSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente aos serviços realizados.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**4.2** No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato possui vigência de 90 (noventa) dias, tendo por termo início a data de **15 de fevereiro de 2023** e termo final dia **16 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 DA CONTRATADA**

- a) Deverá apresentar ART do responsável técnico pela execução do serviço.
- b) Será responsável pela elaboração da anuência prévia para autorização da perfuração.
- c) Deverá realizar o serviço licitado, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa, além da prevista em sua proposta comercial, para a contratante.
- d) Deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo que todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação;
- i) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelo fiscal de contrato nomeado através de Portaria.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- k) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **6.2 DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Emitir a Ordem de Início, a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- c) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços efetuados, por servidor especialmente designado, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas que encaminhará à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Exigir da Contratada que providencie a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- f) Exigir da Contratada a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- h) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**7.1** Após a realização do objeto desta licitação a contratada deverá enviar ao contratante a Nota Fiscal, correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação, por intermédio do servidor designado para este fim. Ressaltando que havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**7.2** Pelo serviço contratado, quando devidamente solicitado e fornecido, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

**7.3** É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Nota Fiscal perante à Secretaria Municipal responsável, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.

**7.4** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**7.5** O pagamento será efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte do órgão requisitante.

**7.6** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente em nome da pessoa **jurídica** indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.7** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**7.8** A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização da contratação caberá a Administração Municipal, por intermédio de servidor que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

**8.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a realização dos serviços, inclusive com observância à qualidade dos materiais empregados, que devem ser realizados de acordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto desta licitação.

**8.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**8.4.** As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Secretaria Municipal responsável deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**8.5.** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**8.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### **CLÁSULA NONA: DA GARANTIA**

**9.1** O adjudicatário, no prazo de até 3 (três) dias após a notificação encaminhada pelo Setor de Engenharia do Município, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**9.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**9.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**9.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**9.6** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual, devendo o comprovante ser protocolado no Município.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**9.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**9.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

**9.9** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 14/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, tipo menor preço global, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**13.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização do objeto da licitação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.3.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**13.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não- manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

**13.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**13.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

**14.2.** A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

**14.3.** O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

**14.4.** Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de fevereiro de 2023.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

---

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Norton Augusto Martini Filipin  
VAZÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA.  
Contratada

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB/RS: 83.693